

RESOLUÇÃO N.TC-02/1986

Dispõe sobre os processos distribuídos e relatados pelos Auditores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Auditores relatarão os processos que lhe forem distribuídos, obedecida a ordem fixada na pauta.

Art. 2º - Em sessões do Tribunal Pleno, os processos relatados pelos Auditores serão discutidos e votados, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, a Presidência do Tribunal convocará quatro (4) Auditores obedecida a ordem de antigüidade, os quais serão substituídos dois a dois por outros Auditores a cada seis meses, sempre respeitada a regra da antigüidade.

Art. 4º - Quando qualquer dos Auditores convoca do para relatar processos, for chamado para substituir Conselheiro, em seus impedimentos ou afastamento, ou desejar, gozar férias ou licença-prêmio, este será substituído por outro Auditor, por ato da Presidência, a seu arbítrio, pelo prazo necessário.

Art. 5º - As decisões dos processos relatados por Auditores serão firmadas pelo Conselheiro que tenha proferido o primeiro voto vencedor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

S.S., 05 de fevereiro de 1986.

ANTERO NERCOLINI
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.2.1986